

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX
DE PESSOA JURÍDICA PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA XXXXXXXX, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL
RISOLETA TOLENTINO NEVES, DE ACORDO
COM AS ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N. 002/2024 E SEUS
ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FUNDEP E XXXXXXXXXXXXXXXX

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (QUALIFICAÇÃO), neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, que tem como base o previsto no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme as condições e critérios definidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público 002/2024 e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Nos termos da legislação vigente e de acordo com as condições e especificações propostas no Edital de Chamamento Público 002/2024 e seus anexos, as PARTES identificadas têm – entre si – justo e acertado as regras previstas no presente contrato administrativo de credenciamento, consoante disposições elencadas, o qual trouxe como objeto o respectivo procedimento para credenciar pessoas jurídicas devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para elaboração de laudos, projetos e/ou orçamentos vinculados às áreas de arquitetura e/ou engenharia .

1.2. A prestação dos serviços sinalizada no item anterior será executada em favor do HRTN e gerenciada pela Departamento de Engenharia Hospitalar do Hospital, que designara os Coordenadores das áreas afins para fiscalização e acompanhamento dos serviços.

1.3. A relação jurídica entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA para assegurar a prestação de serviços médicos citada nas cláusulas anteriores será formalizada por meio deste Instrumento, denominado contrato de credenciamento.

1.4. Além do presente contrato, as disposições do Edital nº 002/2024 também regulamentarão a relação jurídica formada entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, fixando direitos, deveres e as responsabilidades inerentes à atuação de ambas as partes.

1.5. Os serviços deverão ser prestados sob a demanda apresentada pelo Departamento de Engenharia Hospitalar, conforme requisição informada pela CREDENCIANTE.

1.5.1. As PARTES acordam que, durante a vigência deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a obrigação principal da CREDENCIADA se limitará à prestação dos designados, com observância às cláusulas previstas no presente instrumento, motivo pelo qual a ocorrência da mora no cumprimento de quaisquer obrigações, juntamente da inércia por 30 (trinta) dias, contados a partir da correspondente notificação, autorizará a CREDENCIANTE a utilizar os meios necessários para o descredenciamento.

1.6. As disposições do Edital nº 002/2024 complementam e integram as cláusulas estabelecidas neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, estando o referido expediente disponível para consulta no link www.licitardigital.com.br

1.7. Este contrato é regulado pelo Decreto Federal n. 8.241/2014 com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para elaboração de laudos, projetos e /ou orçamentos vinculados às áreas de Arquitetura e /ou Engenharia, que diante da sua classificação na ordem cronológica de habilitação, se credenciou para executar os seguintes serviços:

- (descrição completa dos serviços, laudos ou projetos a serem executados, conforme listagem dos anexos ao Edital de Chamamento Público n. 002/2024).

2.2. As especificações técnicas dos serviços a serem executados, são as seguintes:

- a) Prazo de execução da (s) atividade (s): _____
- b) Indicação da (s) atividade (s): _____
- c) Forma e periodicidade das medições: _____

- d) Prazo para pagamento: _____
- e) Indicação do representante legal do HRTN/FUNDEP, responsável pela fiscalização das atividades _____

2.3. O cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO tem fundamento no artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratação de forma paralela e não excluyente: caso em que todos os interessados que atenderem aos requisitos deste edital são credenciados e serão convocados conforme as condições e critérios definidos do Edital de chamamento público n. 002/2024.

2.4. A CREDENCIADA declara possuir todas as condições técnicas necessárias ao cumprimento e à execução dos serviços de saúde por profissional capacitado.

2.5. Os serviços deverão ser realizados com observância à base de precificação constante na Tabela de Valores inserida no Anexo IX do Edital de Chamamento Público n. 002/2024, o qual se vinculará à relação jurídica estabelecida;

2.5.1. A remuneração paga à CREDENCIADA ocorrerá de acordo com as medições realizadas, nos termos das condições estabelecidas no Anexo I (Condições Gerais de Credenciamento) do Edital de Chamamento Público n. 002/2024.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3.1. O prazo de execução do objeto contratado é de _____ dias / meses / anos, contados de _____

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

3.2. Pela execução do objeto deste contrato a HRTN/FUNDEP pagará à CREDENCIADA o valor global de R\$ _____ (_____) na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento. Este valor corresponde à soma dos valores de remuneração das atividades demandadas, previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos

tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.3. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice IPCA no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CREDENCIADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da HRTN/FUNDEP, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este termo.

4.2. Receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

4.4. Comunicar à CREDENCIADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade de plantões executados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

4.6. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

4.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.9. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e as informações que se fizerem necessárias ao regular desempenho das atividades demandadas por força deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

4.9.1. Prover acesso à CREDENCIADA às dependências do local onde serão executados os serviços;

4.10. A CREDENCIANTE não será responsável por qualquer tipo de remuneração diversa daquela prevista neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, permanecendo sob a responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o custeio de eventuais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive dos ônus provenientes do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.10.1. A aplicação das regras previstas neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não materializará elementos configuradores de relação de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, tampouco perante qualquer pessoa inserida na sua estrutura operacional, inexistindo a incidência a formação ou incidência de obrigações desta natureza, muito menos o preenchimento dos pressupostos constantes nas normas trabalhistas vigentes.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA indicará um responsável para o desenvolvimento dos Laudos/Projetos/Orçamentos, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade

específica, quando for o caso, fornecendo ao setor de Engenharia Hospitalar do HRTN, os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

5.2. Quando aplicável, a coordenação das atividades técnicas do projeto deve ser feita em função das determinações do Projeto Arquitetônico.

5.3. Quando aplicável, o PROJETO COMPLETO, constituído por todos os PROJETOS ESPECÍFICOS devidamente compatibilizados entre si, deverá ter um coordenador na CREDENCIADA, com a responsabilidade de COMPATIBILIZAR OS PROJETOS e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos PROJETOS ESPECÍFICOS e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas.

5.4. Quando aplicável, a CREDENCIADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.5. Quando aplicável, a CREDENCIADA deverá prever a participação dos membros da equipe multidisciplinar, responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos, nas reuniões técnicas presenciais, conforme descrito neste instrumento.

5.6. Todos os Laudos/Projetos/Orçamentos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as instruções contidas no Edital de Chamamento Público n. 002/2024 e seus anexos, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela FUNDEP/HRTN.

5.7. Os desenhos técnicos deverão ser elaborados em escalas usualmente empregadas nos projetos das diversas disciplinas e conter todas as informações necessárias para o seu pleno entendimento.

5.8. O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CREDENCIADA desde a consulta preliminar à aprovação final.

5.9. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 002/2024 e seus anexos, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela FUNDEP/HRTN e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalhos.

5.10. A CREDENCIADA deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste contrato, inclusive da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

5.11. A CREDENCIADA deverá entregar ao setor de Engenharia Hospitalar do HRTN uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos a cada um dos projetos específicos, devidamente quitadas.

5.12. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.13. A CREDENCIADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

5.14. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Setor de Engenharia Hospitalar do HRTN, antes da execução dos serviços correspondentes.

5.15. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

5.16. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

5.17. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, através dos autores dos projetos.

5.18. A aprovação do projeto não eximirá os autores dos projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.19. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao setor de Engenharia Hospitalar do HRTN a cópia dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

5.20. A FUNDEP/HRTN deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa pela FUNDEP/HRTN. A FUNDEP/HRTN terá o

direito de alterar os projetos desenvolvidos, independentemente de consentimento dos autores, considerando que essa possibilidade pode vir a surgir durante a execução das obras.

5.21. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

5.22. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações CREDENCIADAS, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

5.23. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela HRTN/FUNDEP, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a HRTN/FUNDEP sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

5.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

5.25. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

5.26. Reparar todos os danos e prejuízos causados à HRTN/FUNDEP ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

5.27. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

5.28. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a HRTN/FUNDEP, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

5.29. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

5.30. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela HRTN/FUNDEP para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

5.31. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela HRTN/FUNDEP, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da HRTN/FUNDEP, comportamento em desacordo com a legislação e normas do HRTN/FUNDEP.

5.32. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à HRTN/FUNDEP.

5.33. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da HRTN/FUNDEP, por acusação da espécie.

5.34. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CREDENCIADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FUNDEP/HRTN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar parte dos serviços contratados, desde que a subcontratação não seja a parte principal do objeto, portanto seja de MENOR RELEVÂNCIA. Na hipótese de subcontratação dos serviços de menor relevância, a equipe responsável da Engenharia Hospitalar do HRTN, mediante análise, autorizará a subcontratação. Entretanto, a CREDENCIADA será, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente. Nesse caso,

toda a documentação fiscal produzida deverá ser sempre em nome da CREDENCIADA.

6.2. A CREDENCIANTE não poderá em nenhuma situação comunicar-se separadamente com a SUBCONTRATADA, qualquer comunicação necessária, deverá ser sempre direcionada à CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIANTE não poderá executar nenhum pagamento diretamente à terceirizada da CREDENCIADA, mas tão somente a esta.

6.4. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO sem a autorização formal da FISCALIZAÇÃO do contrato.

6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a comprovação de quaisquer documentos exigidos à eventual SUBCONTRATADA.

6.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual SUBCONTRATADA, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação.

6.7. A eventual SUBCONTRATADA não possuirá quaisquer tipos de vínculos com a CONTRATANTE.

6.8. As informações relativas às empresas subcontratadas (contrato, dentre outros documentos) deverão ser apresentadas à CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis do início do serviço.

6.9. A eventual empresa SUBCONTRATADA deverá atender a todos os requisitos descritos neste documento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio dos documentos requisitados no item supracitado.

6.10. A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da SUBCONTRATADA deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante neste documento.

6.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

6.12. Será solicitada a apresentação da ART entre a CONTRATADA e a subcontratada, relativas

às respectivas atividades em que é necessária a emissão de tais documentos. Caso tais documentos sejam dispensados, a subcontratada deverá apresentar a declaração da sua não exigência.

6.13. A eventual SUBCONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos previstos no presente documento e seus apêndices

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de fiscalização do presente contrato, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, Gerência _____, e-mail _____. E nas suas ausências pelo suplente _____, matrícula _____, Gerência _____, e-mail _____.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 03 (três) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever delictar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da HRTN/FUNDEP, nos termos e limites do Decreto 8241/2014.

Parágrafo único. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

10. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

10.1. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

11. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da HRTN/FUNDEP, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

12. DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a HRTN/FUNDEP por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

13. DO SIGILO

13.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações

de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da HRTN/FUNDEP, e respondendo, em caso de descumprimento, na formada Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

I - Deixar de assinar o termo contratual;

II - Proceder com atraso:

a) - no início do fornecimento;

b) - no cumprimento dos prazos.

III - dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento;

IV – O fornecimento não for executado de acordo com as condições previstas no processo de contratação, da Proposta Técnica, do contrato, anexos, das normas técnicas e especificações vigentes.

V – O fornecimento for transferido, no todo ou em parte.

VI - Inexecução parcial ou totalmente do contrato.

VII - der causa à rescisão do contrato pelos outros motivos descritos na cláusula 9.3, ressalvada a hipótese do inciso XIV do referido dispositivo.

Parágrafo primeiro: As sanções a serem aplicadas pela direção da **CONTRATANTE**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,5% sobre o valor do contrato no caso de deixar de assinar o termo contratual;

b) De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso no início e/ou na conclusão da prestação dos serviços, ou ainda, no cumprimento irregular dos prazos.

c) De 5% do valor do contrato no caso de não execução, de acordo com as condições do termo de referência, contratos, das normas técnicas e especificações vigentes e incidentes sobre o objeto do contrato, expedidas pelos órgãos competentes.

d) De 7,5% sobre o valor do contrato no caso de inexecutar parcial ou totalmente o contrato;

e) De 10% sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

f) De 10% sobre o valor do Contrato se der causa à rescisão do mesmo.

III – Suspensão temporária do direito de participar de Procedimentos de Compra e contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: A penalidade da multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais espécies sancionatórias, a critério da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: O prazo citado no Parágrafo Segundo será contado a partir do expresse recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

14.2 Caso não seja apresentada justificativa no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 21.1, ou se a **CONTRATANTE** não julgar procedentes as argumentações apresentadas, a mesma deverá expressar sua decisão por escrito e devidamente fundamentada, aplicando contra a **CONTRATADA** a penalidade cabível.

14.3 A cobrança da multa poderá ser feita administrativamente, ou por via judicial, devendo ser descontada, preferencialmente, da garantia apresentada pelo fornecedor no ato da assinatura do contrato, ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

14.4 Com o fim de garantir o pleno funcionamento da atividade assistencial prestada pelo Hospital Risoleta Tolentino Neves, nos casos em que os prazos de entrega dos bens contratados não forem cumpridos na forma avençada, os valores despendidos pela **CONTRATANTE** para a realização do objeto inadimplido deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

15. A EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- b. Pelo término do seu prazo de vigência.
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a

HRTN/FUNDEP.

- d. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outroparte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a HRTN/FUNDEP e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - e. Pela via judicial ou arbitral; e
 - f. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - i. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - iii. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da HRTN/FUNDEP;
 - iv. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da HRTN/FUNDEP;
 - v. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - vi. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - vii. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - viii. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - ix. Razões de interesse da HRTN/FUNDEP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela HRTN/FUNDEP, segundo as disposições contidas nas Legislação vigente e demais normas aplicáveis.

17. DO FORO

17.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

